DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1691/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5273/2010
PROTOCOLO	: 987125
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.JALMIR BATISTA MODESTO – 2.JOSÉ SOUTO SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PRESIDENTE – 2.PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 001/2009
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
CONTRATADA	: EMPRESA OK COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 132.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – RECOMENDAÇÃO - ATOS REGULARES E LEGAIS – RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DA CÓPIA DO TERMO ADITIVO - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2009, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 (fls. 270/271) ao Contrato Administrativo nº 003/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.629.284/0001-78, por seu Presidente, Senhor José Souto da Silva, CPF/MF nº 305.000.851-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa OK Comunicações Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 07.068.584/0001-86, por seu Representante, Senhor Wanderley Patrick Lemos Gehlen, CPF/MF nº 854.798.881-53, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo está regularmente formalizado, consoante às disposições legais aplicáveis à espécie, cabendo a ressalva em face da intempestividade na remessa dos documentos esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades adotem providências no sentido de melhor observância dos prazos de remessa dos documentos a esta Corte de Contas, a fim de evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza nas futuras contratações;

4. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Jalmir Batista Modesto, CPF/MF nº 769.956.741-20 e Senhor José Souto da Silva, CPF/MF nº 305.000.851-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano